

## Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

## PROJETO DE LEI Nº 80/2023

Dispõe sobre a proibição de manter animais domésticos acorrentados e em espaços confinados e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1° É proibido manter e criar animais domésticos como gatos e cachorros, dentre outros, presos em correntes ou material análogo, de forma permanente, bem como manter tais animais em espaços confinados que prejudiquem a sua integridade física.

Parágrafo único. Não se inclui na vedação desta Lei as hipóteses de deslocamento em logradouros públicos, espaços abertos ao público e nos casos em que se trate de animal perigoso/agressivo, sendo que neste último caso deverá haver atestado de profissional adequado.

- Art. 2° O descumprimento desta lei, acarreta ao infrator:
- I multa no valor de 50 (cinquenta) UFESP Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;
- II multa de 100 (cem) UFESP Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, em caso de reincidência.
- Art. 3° As sanções previstas nesta Lei não elidem a aplicação das sanções previstas na legislação federal e estadual.
- Art. 4° As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
  - Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 28 de abril de 2023.

DIONIZIO DE GENOVA JUNIOR – Tenente Genova Vereador - UNIÃO



ag. 1/2





## Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A iniciativa do presente projeto surgiu diante das inúmeras denúncias que este vereador recebe diariamente em suas redes socias e Whatsapp. Não podemos seguir coniventes com tal agressão a liberdade desses animais, que são privados de se locomover e com a crueldade imposta a eles em seus dias, vivendo confinados em ambientes muito pequenos, sem condições de exercitar seus movimentos básicos para manter-se bem de saúde. Mantê-los presos nesta situação é crime, pois os priva de liberdade de locomoção, fere o direito à vida.

Os animais precisam estar livres para se movimentar, alimentar, correr e brincar, e para isso não podem ficar presos 24 horas por dia a uma corrente ou ficar confinados em espaços pequenos, que não condizem com o seus tamanhos e pesos.

Vale ressaltar que este ato de os manter presos nestas situações, não estabelece a relação entre o melhor amigo do homem e o homem, pois fere o ato de amor, cuidado e de carinho com seu animal de estimação. Ignorar a necessidade física do animal permanentemente é uma violência e acaba por muitas vezes deixando o animal debilitado, doente fisicamente e emocionalmente, além de torná-lo agressivo.

Este projeto de lei tem a finalidade de acabar com as limitações da liberdade dos animais domésticos, aprisionados em corrente e em espaços muito pequenos, sem condições de se locomoverem.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

Assis, 28 de abril de 2023.

DIONIZIO DE GENOVA JUNIOR – Tenente Genova Vereador - UNIÃO



ag. 2/2